Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO QUASAR FLASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/ME nº 34.218.965/0001-77

***Benchmark* das Cotas Subordinadas Juniores*:* Não há predefinido.**
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Juniores*:* brB-(sf) formulado pela Austin Rating.

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários e será realizada pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Classificação ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

O **QUASAR FLASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (**"FUNDO"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **FUNDO** foi constituído em 05 de dezembro de 2018, por ato da por ato da **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("ADMINISTRADORA").

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados organizados.

Administrador

GESTORAS

CUSTODIANTE

Assessor Legal

DATA:2 DE FEVEREIRO DE 2022

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5.1 -FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E GESTOR DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AA ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS SENIORES POSSUEM PRAZO DE PAGAMENTO DE RESGATE DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO PELA ADMINISTRADORA. AS COTAS SUBORDINADAS SEGUIRÃO O PROCEDIMENTO DISPOSTO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO EM RELAÇÃO A SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE PEDIDO DE RESGATE.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL OU ARBITRAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PL ANOS DE PREVIDÊNCIA.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE WWW.BRAVEASSET.COM.BR

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR. A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL PODE SER VERIFICADA NA SEÇÃO 2.19 DO PROSPECTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AA ADMINISTRADORA E/OU JUNTO AO GESTOR.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO **5**

1.1. DEFINIÇÕES 6
1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 10
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS 11
1.3.1. COTAS SUBORDINADAS JUNIOR 11
1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
1.5. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
1.5.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 13
1.5.2. CUSTÓDIA 15
1.5.3. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA 17
1.5.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 17
1.6. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 18
1.6.1. ADMINISTRADOR 18
1.6.2. GESTOR 18
1.6.3. CUSTODIANTE 18
1.6.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA 18

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO **20**

2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 21
2.2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO 21
2.3. PÚBLICO-ALVO 21
2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21
2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 24
2.6. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL 24
2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 25
2.8. POLÍTICA DE COBRANÇA 25
2.9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 26
2.10. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS 31
2.11. TAXAS 31
2.12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 32
2.13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 32
2.14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 34
2.15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 34
2.16. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 35
2.17. ENCARGOS DO FUNDO 36
2.18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 36
2.19. TRIBUTAÇÃO 37
2.20. POLÍTICA DE VOTO 38
2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA 38
2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 38
2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO 39

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO **40**

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES **41**

5. FATORES DE RISCO **42**

5.1. FATORES DE RISCO 42
5.2. GESTÃO DE RISCO 47

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA **48**
6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES 48
7. ANEXOS **49**
ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 49

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

ADMINISTRADORA:	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	A agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas, quando aplicável;
Alocação Mínima de Investimento:	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que deve estar alocado em Direitos Creditórios Elegíveis após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das Cotas;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a **FLASH**;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ANGÁ:	a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.13 do Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCOS ARRECADADORES:	as instituições financeiras que realizarão a cobrança ordinária dos boletos bancários, efetuarão o débito direto autorizado dos Direitos Creditórios Mercantil, ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** ou na **Conta Escrow**;
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Câmaras Especializadas em Registro de Recebíveis	são as entidades, instituições e/ou sistemas de registro de ativos e/ou direitos creditórios devidamente autorizados pelo BACEN ou pela CVM;
CDP:	A **CDP CAPITAL CONSULTORIA LTDA**, com sede na Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº. 2828, salas 1601 a 1603, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o no 22.501.078/0001-22
Cedentes:	as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas nas **CONSULTORAS**, considerando que, nos termos da Instrução CVM 356, é vedado à **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS** e **CONSULTORAS** ou, ainda, partes a elas relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos de crédito ao **FUNDO**;
Cedentes Coobrigados:	

	significa qualquer Cedente que assuma expressamente no Contrato de Cessão a responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil adquiridos pelo **FUNDO**, na qualidade de coobrigado;
Classe:	São as classes Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CONSULTORAS:	é a **FLASH** e a **CDP**, quando designadas em conjunto;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Conta(s) Escrow:	é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelos Cedentes junto a instituições financeiras ou instituições de pagamento, conforme o caso, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios Mercantil a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**, para liberação para a Conta do **FUNDO**;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com ou sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e as **CONSULTORAS**;
Contratos de Gestão	são os Contratos de Gestão e Outras Avenças, celebrados entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e cada uma das **GESTORAS**;
Contrato(s) de Conta Escrow:	é(são) o(s) contrato(s) celebrado(s) entre cada Cedente, a instituição o **BANCO ARRECADADOR** e o **CUSTODIANTE**, para a instituição da(s) Conta(s) Escrow;
Coordenação Líder da Distribuição de Cotas do FUNDO:	poderá ser a **ADMINISTRADORA** ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada por esta;
Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe;
Cotas Seniores:	as cotas seniores emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas Mezanino:	Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Junior de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSTODIANTE:	é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ. 39.669.186/0001-01, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia, nos termos dos Atos Declaratórios nº 18.193 de 13 de julho de 2021;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios (a) oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial (incluindo direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito), agronegócio, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito ("Direitos Creditórios Mercantil"); e (b) representados por debêntures (inclusive financeiras), sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito ("Direitos Creditórios Debêntures");
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios Mercantil e os Direitos Creditórios Debêntures que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem adquiridos pelo **FUNDO**;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios presentes na carteira do **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (a)Direitos Creditórios Mercantil: as Duplicatas, as cédulas de crédito bancário, as cédulas de produto rural, as notas fiscais do produtor rural, as cédulas de crédito imobiliário, os certificados de recebíveis imobiliários, as notas fiscais, os arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com cartões de crédito e registradas em central registradora devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (para os direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito) que dará origem a unidade de recebível, nos termos da legislação vigente, e os contratos de fornecimento, locação e/ou prestação de serviços que deverão ser entregues pelos respectivos Cedentes ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Cessão; e (b) Direitos Creditórios Debêntures: a respectiva escritura e contratos de garantia, se houver, que deverão ser entregues pela QUASAR ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias corridos da respetiva aquisição, e Direitos Creditórios oriundos de cartões de crédito deverão registradas pelo **CUSTODIANTE** junto a central registradora no mesmo dia em que realizar a respetiva aquisição.
Duplicatas:	as duplicatas eletrônicas relativas ao fornecimento de bens, mercadorias e/ou prestação de serviços;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX do Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI do Regulamento;
FLASH:	a **QUASAR FLASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na

	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cjto. 94 – parte, Itaim Bibi, CEP 04543-0009;
FUNDO:	o **QUASAR FLASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**;
GESTORAS:	São, conjuntamente, e respeitadas as condições do presente Regulamento, a **ANGÁ** e a **QUASAR**;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice NPL de 1 a 15 dias:	Significa o somatório de Direitos Creditórios vencidos entre 01 (um) e 15 (quinze) dias, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO**, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA**A**;
Índice NPL de 16 a 30 dias:	Significa o somatório de Direitos Creditórios vencidos entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO**, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA**A**;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 539:	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Partes Relacionadas:	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, das **CONSULTORAS**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, das **CONSULTORAS**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, das **CONSULTORAS**, do **CUSTODIANTE** ou dos Cedentes;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	significa: provisão para devedores duvidosos;
Periódico:	é o jornal Folha de São Paulo;
QUASAR	a **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001.74, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
SOLIS:	é a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-

	000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
Subordinações Mínimas:	é a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Mercantil pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	QUASAR FLASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros", o FUNDO é caracterizado como "FIDC Fomento Mercantil".
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356/01.
OBJETIVO:	O FUNDO tem por objetivo a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Prospecto e no Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de dezembro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA:	Desde a data da primeira Emissão de Cotas Sêniores até a última Data de Resgate, a ADMINISTRADORA verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo que a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do FUNDO será, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento).

PÚBLICO-ALVO:	O FUNDO destina-se exclusivamente a fundos de investimentos geridos exclusivamente pela ANGÁ e/ou pela SOLIS, aqui considerados como investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO consistirão em Direitos Creditórios Mercantil e Direitos Creditórios Debêntures.
FATORES DE RISCO:	Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide seção 5.1 sobre "Fatores de Risco" deste Prospecto.
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	5 de dezembro de 2018;
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO:	Folha de São Paulo.
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO:	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

1.3.1. COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Junior não possuem Benchmark definido.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	brB-(sf) formulado pela Austin Rating.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	Não há.
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	Na emissão de Cotas do FUNDO de qualquer Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento; b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento;

	c) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios; d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Prospecto e no Regulamento; e d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.
RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições previstas neste Prospecto e no Regulamento.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: fidc@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 92, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04543-000
Telefone: (11) 5538-4700
A/C: José Paulo Lema Perri / Fernanda Franco
E-mail: jose.perri@qam.com.br / fernanda.franco@qam.com.br
Website: www.qam.com.br

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim
São Paulo – SP
CEP 05676-120
Telefone: (11) 3750-3230
A/C: Frederico de Souza Lima
E-mail: op.fidc@angaasset.com.br
Website: www.angaasset.com.br

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua água Verde, 1.413, loja 801, 8º andar,
Curitiba - Estado do Paraná
Telefone: 41 – 3122-7300
A/C: Alsimar Nesi
E-mail: alsimarnesi@hmra.com.br
Website: www.hemeradtvm.com.br

QUASAR FLASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 94 - parte, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04543-000
Telefone: (11) 5538-4700
A/C: Carlos Maggioli / Marcelo Lima
E-mail: carlos.maggioli@qflash.com.br / Marcelo.lima@qflash.com.br
Website: www.qflash.com.br

CDP CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
Avenida Santos Dumont, nº. 2828, salas 1601 a 1603, Aldeota
Fortaleza – CE
Telefone: (85) 3224-8519
A/C: Raul Aragão
E-mail: raul.aragao@cdpcapital.com.br
Website: www.cdpcapital.com.br

1.5. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.5.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administração

1.5.1.1. O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA.

1.5.1.2. A ADMINISTRADORA deverá administrar o FUNDO, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Prospecto e do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

1.5.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

1.5.1.4. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:
I - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do FUNDO, se houver;
f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio do CUSTODIANTE;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

1.5.1.5. A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

1.5.1.6. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE, às CONSULTORAS e às GESTORAS, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

1.5.1.7. É vedado à ADMINISTRADORA:
I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
III – efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

1.5.1.8. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.5.1.9. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO.

1.5.1.10. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do FUNDO a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

1.5.1.11. A ADMINISTRADORA poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o FUNDO.

1.5.1.12. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a ADMINISTRADORA continuará obrigado a prestar os serviços de administração do FUNDO até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

1.5.1.13. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356.

1.5.1.14. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da ADMINISTRADORA, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria ADMINISTRADORA.

1.5.1.15. Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA, este deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um nova ADMINISTRADORA ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a ADMINISTRADORA poderá promover a liquidação do FUNDO, mediante convocação de uma nova Assembleia.

1.5.1.16. A ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela ADMINISTRADORA, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do FUNDO, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da ADMINISTRADORA, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Gestão

1.5.1.17. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela ANGÁ e pela QUASAR, de forma compartilhada, ressalvadas as atribuições específicas de cada um, que terão poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Prospecto e no Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

1.5.1.18. A QUASAR será responsável especificamente por:

(a) acompanhar a aderência, pelos Cedentes, à política de concessão de crédito definida no Regulamento;

(b) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos Creditórios dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(c) decisão de investimento e/ou desinvestimento pelo FUNDO em Direitos Creditórios, inclusive com a negociação de acordos e contratos com terceiros no caso de alienação de tais Direitos Creditórios;

(d) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do FUNDO, tais como, mas não limitado a taxas médias, prazos médios de vencimento dos Direitos Creditórios, limites de concentração e outros;

(e) assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(f) calcular e validar a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Mercantil ao FUNDO; e

(g) acompanhar as atividades desempenhadas pelas CONSULTORAS e pelo AGENTE DE COBRANÇA.

1.5.1.19. A ANGÁ será responsável especificamente por:

(a) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;

(b) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(c) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.angaasset.com.br; e

(d) controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP.

1.5.1.20. É vedado às GESTORAS, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Prospecto e no Regulamento:
I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
III – terceirizar a atividade gestão da carteira do FUNDO; e
IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do FUNDO.

1.5.1.21. No caso de descredenciamento ou renúncia das GESTORAS, a ADMINISTRADORA assumirá temporariamente suas funções.

1.5.1.22. Nas hipóteses de substituição das GESTORAS ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil das próprias GESTORAS.

1.5.2. CUSTÓDIA

1.5.2.1. As atividades de custódia, controladoria e escrituração, previstas na Instrução CVM 356, serão realizados pelo CUSTODIANTE.

1.5.2.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:
I – validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento;
II – receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira do FUNDO;
VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e
VII – cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
a) conta de titularidade do FUNDO; ou
b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (escrow account).

1.5.2.3. Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o CUSTODIANTE realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III acima por amostragem, cujos parâmetros constam no Anexo IV do Regulamento e conforme abaixo descrito:

- Procedimentos para verificação de lastro por amostragem:

1. O CUSTODIANTE receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos, após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;
(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

Erro Estimado
Tamanho da Amostra
População Total
Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao CUSTODIANTE (ou terceiro por ele contratado); e
(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

1.5.2.4. O CUSTODIANTE somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III do primeiro parágrafo deste item e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI do primeiro parágrafo deste item, sem prejuízo de sua responsabilidade.

1.5.2.5. Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser:
I – originadores;
II – Cedentes;
III - CONSULTORA; ou
IV – GESTORAS.

1.5.2.6. A restrição mencionada também se aplica a Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

1.5.2.7. Caso haja a contratação prevista no parágrafo acima, o CUSTODIANTE deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:
I – permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
II – diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
a) nos incisos II e III do parágrafo primeiro acima, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
b) nos incisos V e VI do parágrafo primeiro acima, no que se refere à guarda da documentação.

1.5.2.8. As regras e procedimentos previstos no parágrafo acima devem:
I – constar do Prospecto da oferta do FUNDO;
II – constar do contrato de prestação de serviços; e
III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da ADMINISTRADORA do FUNDO na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Prospecto, Regulamento e Instrução CVM 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

1.5.3. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

1.5.3.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o FUNDO utiliza, ainda, os serviços especializados das CONSULTORAS, nos termos de cada respectivo Contrato de Consultoria.

1.5.3.2. A FLASH será responsável pelos seguintes serviços:

a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios Mercantil;
b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios Mercantil;
c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios Mercantil a serem cedidos ao FUNDO;
e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios Mercantil a serem ofertados ao FUNDO;
f) efetuar a seleção dos Direitos Creditórios Mercantil, observando a política de investimento do FUNDO;
g) auxiliar a QUASAR na análise e seleção dos Direitos Creditórios Mercantil; e
h) diligenciar para que os Cedentes enviem os Documentos Representativos do Crédito com o máximo cuidado e diligência ao CUSTODIANTE ou a prestador de serviço contratado por este para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração do Termo de Cessão.

1.5.3.2. A CDP será responsável pelos seguintes serviços:

a) a análise mensal da carteira do FUNDO; e
b) a avaliação da concentração de Cedentes e Devedores de maior porte no portfólio de Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo FUNDO.

1.5.3.3. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo FUNDO sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo CUSTODIANTE. O Direito Creditório Mercantil deverá ser previamente analisado e pré-selecionado pela CONSULTORA e aprovado pela QUASAR

1.5.4. AGENTE DE COBRANÇA

1.5.4.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo AGENTE DE COBRANÇA, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

1.5.4.2. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a ADMINISTRADORA sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III do Regulamento.

1.5.5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.5.5.1. A ADMINISTRADORA, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:
I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar ao Gestor em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do FUNDO;
II - gestão da carteira;
III – custódia; e
IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

1.5.5.2. É vedado à ADMINISTRADORA, GESTORAS, CUSTODIANTE e CONSULTORAS ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o FUNDO.

1.5.5.3. A ADMINISTRADORA deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da ADMINISTRADORA na rede mundial.

1.5.4.4. A ADMINISTRADORA poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Prospecto e no Regulamento.

1.6. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRADORA

O FUNDO é administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Fundada em 2005, a BRL TRUST Investimentos iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado. Ao final de seu primeiro ano de funcionamento, a BRL TRUST Investimentos já contava com mais de 100 operações de crédito nas quais atuava como Interveniente Fiduciário. A confiança decorrente da seriedade e rigor nos serviços prestados pela BRL TRUST Investimentos ampliou e diversificou as demandas de seus clientes, originando novas áreas de negócio como Administração, Gestão, e Representação de para Investidores Não Residentes, Controladoria, Distribuição e Escrituração de Fundos de Investimentos, sempre observando a total segregação das atividades. Com uma equipe de profissionais experientes, a BRL TRUST Investimentos é a maior administradora independente de fundos de investimento, conforme ranking divulgado pela Anbima.

1.6.2. GESTORAS

O FUNDO é gerido pela QUASAR e pela ANGÁ.

A Quasar Asset Management é uma gestora de recursos independente multiestratégia. Fundada em 2016 por um grupo de executivos com vasta experiência no mercado financeiro e com histórico relevante nas áreas de gestão de recursos e mercado de capitais. Nosso objetivo é oferecer produtos diferenciados, com estruturas adequadas em busca de retornos consistentes no longo prazo.

A Angá Asset Management é uma gestora de recursos independente fundada em 2008 por profissionais com ampla experiência no mercado financeiro. A ANGÁ é focada na gestão de fundos estruturados, fundos multimercados e de crédito privado. Ao longo de sua história, consolidou seu modelo de partnership, agregando ao seu quadro de sócios profissionais que possuem valor estratégico para a sociedade e expertises complementares que contribuam para a perpetuidade da companhia.

1.6.3. CUSTODIANTE

As atividades de custódia, controladoria e escrituração, previstas na Instrução CVM 356, serão realizados pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.,

Fundada em 2020, a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., iniciou suas atividades quanto à prestação de serviços qualificados em 13 de julho de 2021.

1.6.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

O FUNDO contratou as CONSULTORAS para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem por ele adquiridos.

A QFlash é uma plataforma de "embedded finance" (crédito incorporado) focada em oferecer diversas de linhas de crédito - através de APIs - para parceiros que desejem aumentar a oferta de serviços aos seus usuários.
Nossa missão é fornecer soluções de capital para ajudar as empresas, seus fornecedores e clientes a obter maior controle sobre seu fluxo de caixa com eficiência, simplicidade e confiabilidade. Nossa filosofia é permitir a desintermediação bancária sustentável do crédito corporativo, sendo uma força construtiva na concessão de financiamentos de longo prazo para empresas de boa gestão e de histórico consolidado.
A QFlash - através de FIDCs - oferece soluções 100% digitais para antecipação de recebíveis, antecipação de cartão de crédito, risco sacado e capital de giro ("fumaça") via dois modelos: 1) Integrado - APIs para oferecer linhas de crédito via parceiros (e.g. ERPs, Sistemas de Gestão, Controle, Market Places, Instituições de Pagamento etc.) de forma escalável, rápida e segura e, 2) Estruturados: utilizando a mesma tecnologia podemos prover soluções customizadas para empresas e seus clientes via estruturas de FIDCs próprios.
A QFlash foi fundada em setembro de 2017 (embora tenha sido legalmente constituída em setembro de 2018) dentro da Quasar Asset Management (QAM) – gestora com R$3,5 bilhões sob gestão em crédito privado – com foco no mercado de pequenas e médias empresas. O dilema era como atuar no segmento de PMEs diante da falta de informações (ou seja, demonstrações financeiras confiáveis), a resposta estava na tecnologia e em uma transformação profunda no mercado de recebíveis no Brasil via escrituração, fim da trava bancária e gravames de agendas de cartão associados a uma grande oferta de soluções tecnológicas para democratizar e tornar justo o acesso ao crédito.
Quando a CERC (www.cerc.inf.br) foi criada e avalizada pelo Banco Central do Brasil, seu fundador - Sr. Marcelo Maziero - era presidente do conselho da Quasar Asset Management. Compreender seu modelo de negócios foi essencial para acreditar que um novo paradigma de securitização potencial de recebíveis seria possível em grande escala, desde que o instituto do registro eletrônico estivesse em vigor.
Portanto, acreditamos que o recebível escritural eletrônico irá revolucionar o mercado de crédito no Brasil. Semelhante ao que a CETIP fez pelo mercado financeiro desde 1986 até a fusão com a BM&F Bovespa (hoje B3). Por meio desse relacionamento, a QFlash foi projetada para utilizar o CERC no registro de seus recebíveis e utilizar outras fontes (agências privadas e públicas) para neutralizar fraudes e obter informações necessárias para ofertar de crédito às empresas mais desprovidas.
Vimos uma tendência semelhante nos recebíveis de cartão de crédito em termos de instalações, operações, registro etc. O BCB percebeu que, com o registro adequado, um recebível pode alavancar o crédito por meio de antecipação ou garantia, o que facilita a entrada de fintechs e FIDCs (fundos) no mercado de crédito para PMEs. Nesse cenário, modelos de crédito assertivos, baixo CAC, escala de originação e agilidade devem se tornar vantagens competitivas nas quais a QFlash está bem posicionada.
O mercado de recebíveis no Brasil gira em torno de R $ 4 trilhões por ano e - de acordo com a ANFAC (Associação das Factoring) - menos de 10% disso ou R $ 300 bilhões são antecipados, uma vez que os melhores Sacados do país não permitiam a cessão dos Direitos Creditórios oriundos de suas compras (o que já mudou com a nova Lei das Duplicatas Eletrônicas de 2016, regulamentada pelo BC). O maior desafio desse mercado é escala para controlar operações, originação e fraude.
Foi vital ter a QFlash incubada dentro da QAM, para que pudéssemos levantar capital no mercado e estender o crédito a este enorme segmento sem a necessidade de usar capital próprio. O Brasil possui o 7º maior mercado do mundo para gestão de ativos, tendo atingido em 2021 um total de R$ 7 trilhões sob gestão. Desta forma, buscamos utilizar o FIDC como instrumento financiador para que tenhamos uma grande oferta de capital na desintermediação do crédito.
Em setembro de 2020 a QFlash recebeu um aporte "Series A" da Valor Capital Group – renomado fundo de venture capital – avaliando a empresa em R$125 milhões. Hoje, a QFlash é uma empresa coligada à QAM que, além de parceira, passou ser sua terceira acionista, depois da Valor e do fundador, Carlos Maggioli.

CDP Capital é um multi-family office que atua estrategicamente para preservar e aumentar o patrimônio dos nossos clientes no longo prazo, monitorando as condições de mercado e os investimentos de forma ágil e proativa, em consonância com as metas de risco e retorno estabelecidas.
A Instituição desenvolve soluções buscando construir um portfólio de investimentos mais adequado a cada cliente de acordo com suas necessidades, nas áreas de Crédito, Imobiliária e Private Equity.
CDP tem como Valores: Seleção técnica e rigorosa, transparência e profissionalismo, relacionamento de longo prazo, confidencialidade, estratégia personalizada e monitoramento contínuo do risco do portfólio.

Foco e expertise em crédito, estrutura de crédito, back office das operações de crédito e desenvolvimento de fundos estruturados para operacionalizar os recursos financeiros de fintechs parceiras. Consultora especializada do FIDC Warehouse AZUL, que disponibiliza o funding, controla e escolha das operações de desconto de duplicata dessa operação.

CDP capital foi fundada em maio de 2015 pelo seu sócio diretor Delano Macedo. Hoje em dia tem mais de 30 colaboradores em seu time, com mais de 800 milhões de ativos sob consultoria e com mais de 6 bilhões de reais em volume operado até hoje.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1.1. O FUNDO é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Prospecto, pelo Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

2.1.2. O FUNDO tem como principais características:

I – é constituído na forma de condomínio aberto;
II – tem prazo de duração indeterminado;
III – não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
IV – possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);
V – somente poderá receber aplicações quando o adquirente das Cotas for Investidor Autorizado;
VI – a primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$1.000,00 (hum mil reais) por Cota.

2.1.3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – cada Classe de Cotas que for destinada à colocação pública poderá ser classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
II – o FUNDO deverá divulgar suas principais características junto ao público através deste Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos;

2.2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

2.2.1. O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Prospecto e no Regulamento.

2.2.2. O FUNDO estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas da Classe Sênior e da Classe Subordinada Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.3. PÚBLICO-ALVO

2.3.1. O FUNDO destina-se exclusivamente a fundos de investimentos geridos exclusivamente pela ANGÁ e/ou pela SOLIS, aqui considerados como investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

2.3.2. É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas do FUNDO, a adesão do Cotista aos termos deste Prospecto e do Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (ii) recebeu cópia do presente Regulamento e um exemplar do Prospecto; e (iii) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

2.3.3. O Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

2.3.4. O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

2.3.5. O Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela ADMINISTRADORA sempre que houver solicitação.

2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.4.1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Mercantil e Direitos Creditórios Debêntures.

2.4.2. O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

2.4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

2.4.4. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Mercantil que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, das GESTORAS e das CONSULTORAS qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.4.5. Os Direitos Creditórios Mercantil cedidos ao FUNDO poderão contar com coobrigação dos Cedentes.

2.4.6. É permitido ao FUNDO adquirir Direitos Creditórios Mercantil devidos por Devedores, cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não haja coobrigação dos referidos Cedentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, devendo os respectivos Devedores serem desvinculados dos Cedentes em recuperação, e, em todo o caso, observados os limites de concentração de investimentos previstos.

2.4.7. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao FUNDO anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento.

2.4.8. A ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, as CONSULTORAS ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

2.4.9. O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

2.4.10. O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

2.4.11. Excetuando-se as hipóteses de cessão e alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

2.4.12. A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada pela ANGÁ, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro exclusivamente títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelas GESTORAS, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
d) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados geridos pelas GESTORAS ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

2.4.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

2.4.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os Limites de Concentração, que serão calculados pelo percentual da tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO:

HIPÓTESES DE CONCENTRAÇÃO	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO (% SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios Mercantil devidos por um mesmo Devedor	0%	20%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente Coobrigado	0%	100%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente (sem coobrigação)	0%	100%

2.4.15. Na hipótese em haver apenas a emissão de Cotas Subordinadas Júnior (cota única), os limites de concentração por Cedente indicados no quadro acima serão válidos até a data em que o Patrimônio Líquido atinja o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que quando ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerar-se-á os percentuais conforme abaixo, independentemente do Patrimônio Líquido do Fundo.:

HIPÓTESES DE CONCENTRAÇÃO	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO (% SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)**	
	Mínimo	Máximo

Direitos Creditórios Mercantil devidos por um mesmo Devedor	0%	20%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente Coobrigado	0%	20%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente (sem coobrigação)	0%	20%

2.4.16. Caso haja emissão de cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a concentração máxima dos 10 (dez) maiores Cedentes Coobrigados ou Devedores não poderá ultrapassar o montante total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que será considerada as análises feitas cinco dias após a data da verificação da carteira.

2.4.17. O percentual de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou Cedente Coobrigado poderá ser elevado até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO quando o Devedor ou Cedente Coobrigado:

a) tiver registro de companhia aberta;

b) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

c) for sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do FUNDO elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação editada pela CVM, e auditada por auditor independente registrado na CVM.

2.4.18. Na hipótese prevista na alínea (c) do item acima, as demonstrações financeiras do respectivo Devedor ou Cedente Coobrigado responsável por Direitos Creditórios Mercantil representando mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, assim como o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela ADMINISTRADORA, nos termos previstos na Instrução CVM nº 356/01, devendo ser atualizada anualmente até:

a) a data de encerramento do FUNDO; ou

b) o exercício em que os Direitos Creditórios Mercantil de responsabilidade do respectivo Devedor ou coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido.

2.4.19. Relativamente aos Devedores ou Cedentes Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Mercantil que integrem o Patrimônio Líquido do FUNDO, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras desde que as Cotas do FUNDO:

(a) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou

(b) sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme Instrução CVM 476, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado que as Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo respectivo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor.

2.4.20. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do FUNDO prevista neste Capítulo serão observados diariamente pelo CUSTODIANTE, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.4.21. O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, as GESTORAS e o CUSTODIANTE atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

2.4.22. É vedado ao FUNDO:

a) adquirir Direitos Creditórios Mercantil devidos por Devedores ou Cedentes Coobrigados que estejam em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou de falência e Cedentes que estejam em processo de falência;
b) adquirir Direitos Creditórios vencidos e/ou pendentes de pagamento;
c) adquirir frações de Direitos Creditórios;
d) realizar operações com derivativos;
e) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
f) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
g) realizar operações com "warrants";
h) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, das GESTORAS, das CONSULTORAS, do CUSTODIANTE e de suas Partes Relacionadas;

i) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
j) adquirir Direitos Creditórios Mercantil cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

2.4.23. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

2.4.24. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

2.5.2. Os Direitos Creditórios Mercantil deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

I - considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, os Direitos Creditórios Mercantil cedidos por Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial podem representar no máximo até 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO, considerando o valor presente deduzido de sua respectiva PDD de cada respectivo Direito Creditório Mercantil na Data de Aquisição;

II – o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, deve ser de, no máximo, 234 (duzentos e trinta e quatro) dias;

III – o prazo dos Direitos Creditórios Mercantil, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios Mercantil oferecidos ao FUNDO, deve ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV - o FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios Mercantil de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida, Direitos Creditórios Mercantil cedidos equivalentes a mais de 30% (trinta por cento) do total de Direitos Creditórios Mercantil por ele cedido.

V – considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios Mercantil oferecidos ao FUNDO, os Direitos Creditórios Mercantil devem observar os limites de concentração previstos no item acima, considerando o valor presente deduzido de sua respectiva PDD de cada respectivo Direito Creditório Mercantil na Data de Aquisição;

VI - o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios Mercantil de Cedente cujos Devedores estejam inadimplentes com o FUNDO há mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que a totalidade de tais Direitos Creditórios Mercantil inadimplidos devidos pelos Devedores do respectivo Cedente represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

VII – considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios Mercantil oferecidos ao FUNDO, a taxa média da carteira de Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 16,63% a.a. (dezesseis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano.

2.5.3. Os Direitos Creditórios Debêntures deverão ser representados por debêntures emitidas por sociedades anônimas, representativa de dívida, que assegure a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora.

2.5.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, as CONSULTORAS e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

2.6. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL

Pela aquisição dos Direitos Creditórios Mercantil identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o FUNDO pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADCM = \left[\frac{VDC}{(1+TC)^{\frac{N}{252}}} \right]$$

onde:

PADC	=	Preço de aquisição de cada Direito Creditório Mercantil.
VDC	=	Valor nominal de cada Direito Creditório Mercantil.
TC	=	Taxa de cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório Mercantil e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

2.7.1. O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios Mercantil que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pelas CONSULTORAS e pela QUASAR e aquelas especificadas abaixo:

2.7.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são (a) oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial (incluindo direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito), agronegócio, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

2.7.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios Mercantil serão previamente analisadas e selecionadas pelas CONSULTORAS nos segmentos da indústria, comércio, imobiliário e prestação de serviços, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil.

2.7.3. A política de concessão de crédito observará as seguintes diretrizes:

A política de crédito aplicada ao FUNDO está fundamentalmente ancorada em processos sistêmicos de validação e enriquecimento contínuo de dados e pode ser complementada e/ou alterada a medida da obtenção de novas fontes ou unidades específicas de informações passíveis de análise para mensuração do risco da operação. Está estruturada na tríade de procedimentos descritos a seguir:

1) Avaliação do risco de crédito do Cedente: Conduzida através de um modelo dinâmico de obtenção de informações providas pelo Cedente ou obtidos em diversas fontes independentes de dados, públicas e privadas, que possibilitam a determinação de um fator de risco (rating) e limite potencial para cada Cedente.

Os indicadores de risco avaliados podem variar de acordo com a faixa de limite em que o Cedente se encontra e as informações disponíveis para avaliação e incluem aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros diversos, incluindo apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, porte, dependências críticas na operação, capacidade de comprometimento de recebíveis e performance dos títulos junto a carteira do FUNDO.

2) Avaliação do risco do Devedor do Direito de Crédito Mercantil: Focada na obtenção e enriquecimento de dados em fontes independentes de dados, públicas e privadas, que possibilitam a determinação de um fator de risco (rating) adequado a cada Devedor.

Os indicadores de risco avaliados podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros diversos, incluindo apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, potencial de geração de recebíveis passíveis de aquisição pelo fundo e performance dos títulos junto a carteira do fundo.

3) Avaliação dos títulos a serem adquiridos pelo FUNDO: Envolve aspectos referentes a formalização dos Documentos Representativos do Crédito originários dos Direitos Creditórios Mercantil, aos aspectos fiscais e mercantis da relação entre Cedente e Devedor, possíveis correlações indesejáveis entre as partes, questões logísticas referentes ao produto comercializado e questões relativas ao portfólio de Direitos Creditórios Mercantil do FUNDO.

Vencida a etapa de concessão de crédito e efetivada a aquisição dos Direitos Creditórios Mercantil, há ainda seu registro junto a Câmaras Especializadas em Registro de Recebíveis e um procedimento de monitoramento contínuo dos eventos relativos aos Documentos Representativos do Crédito originários dos Direitos Creditórios Mercantil , Cedentes e Devedores dos Direitos de Crédito Mercantil até a liquidação do título, em um processo que se retroalimenta a medida que novas operações são efetuadas, incluindo variações no limite total disponível a cada Cedente e ratings dos Cedentes, de suas carteiras e dos Devedores dos Direitos de Crédito Mercantil.

2.7.4. No que se refere aos Direitos Creditórios Debêntures, tendo em vista que sua natureza poderá ser diversa, não é possível apresentar a descrição das características inerentes aos seus respectivos processos de origem, nos termos do inciso X do Artigo 24 da Instrução CVM 356.

2.8. POLÍTICA DE COBRANÇA

2.8.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Mercantil será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil efetuados pelos Devedores serão efetuados na(s) Conta(s) Escrow ou na Conta do FUNDO, conforme o caso.

2.8.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA. Para tanto, o AGENTE DE COBRANÇA observará as condições previstas no Contrato de Cobrança, no Anexo III do Regulamento e indicadas abaixo:

2.8.3. Assim que um Direito Creditório Mercantil é adquirido pelo FUNDO, o Devedor é notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de vencimento do Direito Creditório para que proceda com o pagamento conforme indicado pelo FUNDO.

2.8.4. No evento de uma inadimplência, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência, sendo enviada ao mesmo momento também uma notificação ao Cedente, alertando-o do fato e mencionando a coobrigação assumida (quando aplicável).

2.8.5. Se em até 05 (cinco) dias corridos o título não for quitado pelo Devedor procede-se com uma nova notificação alertando-o da possibilidade de ações legais e encaminhamento de restritivos a centrais de informações caso a obrigação não seja cumprida.

2.8.6. Concomitantemente e quando aplicável, notifica-se o Cedente, quando aplicável, para que esse proceda com a recompra do título em até 05 (cinco) dias sob pena de ações de cobrança judicial e inclusão de restritivos de crédito em centrais de informações.

2.8.7. Caso a inadimplência persista após esse período, o caso é direcionado a escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia a ser contrato, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e legal para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.9.1. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, nominativas e poderão ser divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.1.1. As Cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:
a) decisão judicial;
b) execução de garantia;
c) sucessão universal;
d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

2.9.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

2.9.1.3. O FUNDO contratará agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do FUNDO, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da ADMINISTRADORA.

2.9.1.4. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

2.9.1.5. Não obstante disposto acima, as Cotas do FUNDO, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

2.9.1.6. Todas as Cotas do FUNDO terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo CUSTODIANTE.

2.9.1.7. As Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.9.1.8. O FUNDO não realizará amortização de Cotas.

2.9.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa DI acrescida de 6% (seis pontos percentuais) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate; e

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) O valor da primeira emissão de cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do FUNDO.

2.9.2.1. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, das GESTORAS, do CUSTODIANTE ou das CONSULTORAS acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

2.9.2.2. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 2.9.13 do Regulamento.

2.9.2.4. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do FUNDO, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o FUNDO poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores, observado o disposto no item 2.9.2 acima.

2.9.3. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa DI acrescida de 10% (dez pontos percentuais) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate; e

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) O valor da primeira emissão de cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do FUNDO.

2.9.3.1. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, das GESTORAS, do CUSTODIANTE ou das CONSULTORAS acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

2.9.3.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 2.9.14 abaixo.

2.9.3.3. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do FUNDO, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o FUNDO poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 2.9.3 acima.

2.9.4. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas neste Capítulo;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate; e

(v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um)voto;

(vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior;

(viii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

2.9.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de integralização ou resgate apurado todo Dia Útil devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) os custos relacionados à distribuição de Cotas e os encargos do FUNDO, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

2.9.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela ADMINISTRADORA da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no FUNDO diretamente com a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.9.6. No ato de subscrição das Cotas o investidor : (i) receberá exemplar do prospecto e do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão ao Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do FUNDO, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos no Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos do Regulamento.

2.9.7. Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

2.9.8. As Cotas do FUNDO deverão ser integralizadas à vista.

2.9.9. Observado o disposto no item 2.9.4 (iii) acima, a integralização das Cotas do FUNDO será efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em sistema mantido pela B3, segmento CETIP; (ii) de depósito em conta corrente do FUNDO, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (iii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do FUNDO conforme indicado pelaADMINISTRADORA.

2.9.10. A ADMINISTRADORA, mediante prévia instrução por escrito das GESTORAS, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações e/ou resgates no FUNDO, conforme o caso, e desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

2.9.10.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações ou resgates em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações e resgates.

2.9.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

2.9.12. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

2.9.12.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

2.9.13. O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo contado da data da Data de Cotização das Cotas Seniores (adiante definido). Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate

solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para o pagamento do referido resgate.

2.9.13.1. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas Seniores"), será utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização das Cotas Seniores cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.13.2. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Sênior do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

2.9.14. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme definido no item 2.9.3, iii, acima, ou desde que não haja o desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, considerando *pro forma* o resgate solicitado, mediante solicitação à ADMINISTRADORA e observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

2.9.14.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino disposto no item 2.9.14.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino conforme disposto no item 2.9.14.5 abaixo.

2.9.14.2. Na hipótese prevista acima, a ADMINISTRADORA deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

2.9.14.3. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

2.9.14.4. Na hipótese de resgate prevista no item 2.9.14.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino"), será utilizado o valor de fechamento da respectiva cota em vigor no sexagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+60), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.14.5. Observado o disposto no item 2.9.14.4 acima, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da data da Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para o pagamento do referido resgate.

2.9.14.5.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao sexagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+60), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

2.9.14.6. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, fica vedado o resgate antecipado de Cotas Subordinadas Mezanino.

2.9.15. Não obstante o disposto no item 2.9.14 acima, na hipótese de o FUNDO contar apenas com Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados Mezanino poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 2.9.14.

2.9.15.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino (adiante definido). Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para o pagamento do referido resgate.

2.9.15.2. Na hipótese prevista no item 2.9.15.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino"), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA,

sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.15.2.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

2.9.16. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas desde que não haja desenquadramento das Subordinações Mínimas, considerando *pro forma* o resgate solicitado, mediante solicitação à ADMINISTRADORA, observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

2.9.16.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior (adiante definido) disposto no item 2.9.16.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no item 2.9.16.5 abaixo.

2.9.16.2. Na hipótese prevista acima, a ADMINISTRADORA deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

2.9.16.3. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

2.9.16.4. Na hipótese de resgate prevista no item 2.9.16.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior"), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no nonagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+90), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.16.5. Observado o disposto no item 2.9.16.4 acima, o pagamento das Cotas Subordinadas objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da data da Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior. Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para o pagamento do referido resgate.

2.9.16.5.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao nonagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+90), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

2.9.16.6. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.17. Não obstante o disposto no item 2.9.16 acima, na hipótese de o FUNDO contar apenas com Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 2.9.16.

2.9.17.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior. Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do FUNDO, havendo recursos disponíveis ao FUNDO para o pagamento do referido resgate.

2.9.17.2. Na hipótese prevista no item 2.9.17.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior"), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.18. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO

permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) Substituição da ADMINISTRADORA, das GESTORAS ou de ambos;
(b) Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
(c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
(d) Cisão do FUNDO; ou
(e) Liquidação do FUNDO.

2.9.18.1. O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

2.9.19. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

2.9.19.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

2.9.19.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do FUNDO serão retidos pelo FUNDO e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

2.9.20. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

2.9.20.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela ADMINISTRADORA.

2.9.20.2. O FUNDO não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.10. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

2.10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificada todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no FUNDO é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no FUNDO é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

2.10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 2.10.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

2.10.3. Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que, decorrido o prazo do item 2.10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos previstos na Seção Eventos de Avaliação.

2.11. TAXAS

2.11.1. Será devida aos prestadores de serviços do FUNDO, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração, distribuição e gestão a remuneração exposta abaixo, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Administração").

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO
De	Até	
R$ 0,00	R$ 50.000.000,00	0,48% a.a.
R$ 50.000.000,01	R$ 110.000.000,00	0,33% a.a.
Acima de R$ 110.000.000,01		0,30% a.a.

(i) Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal, exceção aos 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do FUNDO, que prevalecerá exclusivamente a tabela acima, no entanto, entre o 13º (décimo terceiro) e o 14º (décimo quarto) mês, será devido um mínimo mensal de R$ 18.000,00; e a partir do 15º (décimo quinto) mês, será devido um mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ii) a QUASAR receberá a remuneração equivalente 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO, a partir que o FUNDO atinja efetivamente o Patrimônio Líquido de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), após ocorrido tal fato, independentemente do Patrimônio Líquido do FUNDO ficar abaixo do estabelecido, será devido a QUASAR o percentual de remuneração disposto neste item;

(iii) a ANGÁ receberá a remuneração equivalente 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do FUNDO a partir do momento em que o FUNDO atingir efetivamente o patrimônio líquido de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Após ocorrido tal fato, independentemente se o Patrimônio Líquido do FUNDO ficar abaixo do estabelecido, será devido a ANGÁ o percentual de remuneração disposto neste item; e

(iv) a FLASH, receberá a remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença obtida entre o preço de aquisição do Direito Creditório Mercantil adimplente e seu respectivo valor de face. Até o terceiro dia útil de cada mês, a FLASH enviará ao Administrador relatório contendo a memória de cálculo detalhada dos Direitos Creditórios liquidados durante o mês imediatamente anterior, acompanhado de nota de débito com descrição dos serviços e operações efetuadas;

(v) a CDP receberá a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO a partir do momento em que o FUNDO atingir o patrimônio líquido de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

2.11.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens desta Seção, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

2.11.3. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.11.4. Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

2.11.5. Os valores expressos em reais dispostos nesta Seção serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

2.11.6. Os valores devidos à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, serão acrescidos todos os impostos diretos que venham a incidir sobre a respectiva remuneração, abrangendo, mas não se limitando, ao INSS, PIS e COFINS.

2.12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

2.12.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

2.12.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão e/ou de juros remuneratórios previsto em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

2.12.3. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

2.12.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

2.12.5. O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões do FUNDO.

2.13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

2.13.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do FUNDO:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do FUNDO, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e/ou do CUSTODIANTE;

IV – deliberar sobre a substituição das GESTORAS ou das CONSULTORAS;

V - deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

VIII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;

IX –eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.13.2. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

2.13.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

2.13.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função nas GESTORAS, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

2.13.5. A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do FUNDO; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

2.13.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

2.13.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 2.13.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.13.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

2.13.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

2.13.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

2.13.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

2.13.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos subitens 2.13.12.1 abaixo.

2.13.12.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 2.13.1 incisos III, V, VII e VIII serão somente aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

2.13.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

2.13.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) ADMINISTRADORA e as GESTORAS, (ii) sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e das GESTORAS, (iii) empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou às GESTORAS, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

2.13.14.1. A vedação disposta no item 2.13.14 acima não se aplica se o FUNDO for destinado exclusivamente às pessoas mencionadas no referido item 2.13.14 acima ou se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

2.13.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

2.13.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

2.13.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

2.14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

2.14.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - desenquadramento das Subordinações Mínimas por 11 (onze) Dias Úteis consecutivos;

II - não observância, pela ADMINISTRADORA, pelas GESTORAS e/ou pelas CONSULTORAS, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

III - caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na política de investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

IV - cessação ou renúncia pelo CUSTODIANTE, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;

V - cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

VI - cessação ou renúncia pelas CONSULTORAS, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos no Regulamento;

VII - criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do FUNDO, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

VIII - rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em 01 (um) nível abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento, quando aplicável;

IX - Caso o Índice NPL de 1 a 15 dias seja superior a 20% (vinte por cento);

X - Caso o Índice NPL de 16 a 30 dias seja superior a 15% (quinze por cento).

2.14.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

2.14.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI do Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

2.14.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do FUNDO, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

2.15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

2.15.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – caso não ocorra a substituição da ADMINISTRADORA e/ou das GESTORAS nos casos previstos no Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do FUNDO;

IV - caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Capitulo IX do Regulamento;

V – pelo resgate de todas as Cotas em circulação; e

VI - manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

2.15.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item abaixo.

2.15.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do FUNDO.

2.15.3. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que ADMINISTRADORA por intermédio das GESTORAS, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

2.15.4. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

2.15.5. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

2.15.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

2.15.7. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual.

2.16. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.16.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

III – no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

IV - no pagamento do resgate das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

V - no pagamento do resgate das Cotas Subordinada Júnior em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

2.16.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão/aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e

III - no resgate das Cotas, observados os termos e as condições do Regulamento, até o seu resgate.

2.17. ENCARGOS DO FUNDO

2.17.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

2.17.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

2.18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

2.18.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

2.18.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

2.18.3. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista acima e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da ADMINISTRADORA na Internet (www.cmcapitalmarkets.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

2.18.4. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

2.18.5. A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

2.18.6. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

2.18.7. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

2.19. TRIBUTAÇÃO

2.19.1. A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO.

Objetivo de Tratamento Tributário

2.19.2. O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o FUNDO dedicará esforços em buscar enquadramento como FUNDO de Investimento de Longo Prazo.

2.19.3. O FUNDO não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do FUNDO, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

2.19.4. IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do FUNDO realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no FUNDO. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

2.19.5. Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo FUNDO, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do FUNDO e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do FUNDO seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do FUNDO ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizado pela ADMINISTRADORA a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

2.19.6. Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao FUNDO

2.19.7. O FUNDO não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

2.19.8. Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do FUNDO à alíquota zero.

2.19.9. IOF
A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

2.19.10. Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do FUNDO é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

2.19.11. Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o FUNDO.

2.20. POLÍTICA DE VOTO

As GESTORAS adotam política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, nos endereços www.qam.com.br e www.angaasset.com.br.

2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o FUNDO, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: admfundos@@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo FUNDO.

Contratos de Cessão

São os contratos celebrados pelo FUNDO, por meio de sua ADMINISTRADORA e cada Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o FUNDO, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contratos de Gestão

Contratos celebrados entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e cada GESTORA para a prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA para a prestação de serviços relacionados à cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

Contratos de Consultoria Especializada

Contratos celebrados entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e cada CONSULTORA para prestação de serviços de suporte e auxílio na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356.

2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Todas as disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo FUNDO deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA.

Os Anexos a este Prospecto e ao Regulamento constituem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO

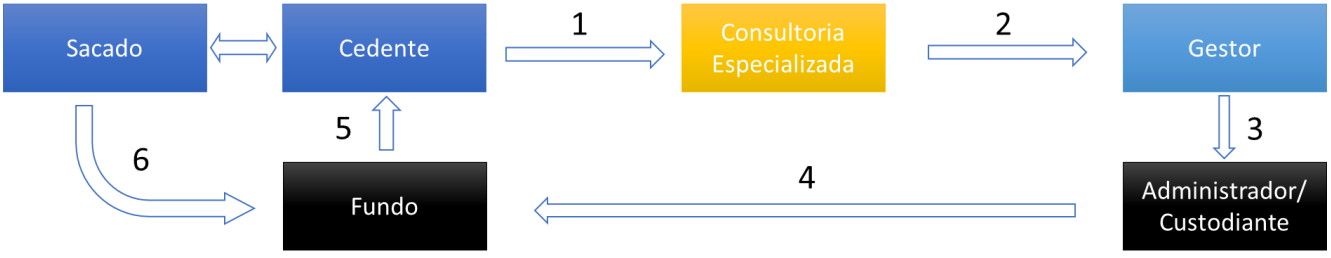

1. O Direito Creditório derivado da relação comercial entre o Devedor e o Cedente é identificado pela CONSULTORA Especializada junto ao Cedente.

2. As CONSULTORAS, dentro dos seus respectivas parâmetros internos e suas respectivas atribuições, avaliam o crédito e encaminham ao Gestor em formato pré-definido.

3. A Quasar, na qualidade de gestor responsável pela seleção e aquisição dos Direitos Creditório, avalia o Direito Creditório e envia à ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE em formato pré-definido.

4. O CUSTODIANTE efetua a validação dos Critérios de Elegibilidade e em caso positivo gera o Termo de Cessão para assinatura de todos os participantes.

5. Após a assinatura do Termo de Cessão, é efetuado ao Cedente o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.

6. O Devedor na data do vencimento, efetua o pagamento diretamente ao FUNDO.

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES

4.1 São Pessoas Jurídicas e físicas os devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

5. FATORES DE RISCO

5.1. FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, as CONSULTORAS e o AGENTE DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o CUSTODIANTE, as GESTORAS, as CONSULTORAS, o FUNDO e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, das GESTORAS e das CONSULTORAS e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O FUNDO também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo FUNDO poderá prejudicar a rentabilidade do FUNDO e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao FUNDO o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao(s) Cotista(s).

(v) *Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Direitos Creditórios Mercantil podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Mercantil, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE ou as CONSULTORAS não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil e pela solvência dos Devedores.

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Resgate das Cotas* – O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a ADMINISTRADORA e/ou as GESTORAS, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto as GESTORAS como a ADMINISTRADORA encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo as GESTORAS, a ADMINISTRADORA, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao FUNDO para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o FUNDO não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de as GESTORAS alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a ADMINISTRADORA, GESTORAS, CONSULTORAS e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Direitos Creditórios* – O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos

para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do FUNDO ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do FUNDO; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão/aquisição dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do AGENTE DE COBRANÇA* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do AGENTE DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do FUNDO ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o FUNDO e os Cotistas. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do AGENTE DE COBRANÇA do FUNDO, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o FUNDO, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios Mercantil que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do FUNDO adquirir Direitos Creditórios Mercantil de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo FUNDO ao analisar os Direitos Creditórios Mercantil ofertados, as CONSULTORAS monitoram a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o FUNDO, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito Mercantil ofertado ao FUNDO. Contudo, ainda que as CONSULTORAS submetam todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios Mercantil foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Mercantil, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o FUNDO poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE em até 10 (dez) dias contados da data da celebração de cada Termo de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos do Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues

será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do FUNDO após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do FUNDO. Nesse caso, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(i) *Riscos de Questionamento Judicial* – Os Direitos Creditórios podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais. Neste sentido, não há garantia de que o FUNDO não seja condenado nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(ii) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros - O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, as GESTORAS, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

(iii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(vii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo FUNDO. A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao FUNDO.

(viii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(ix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(x) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios Mercantil também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Mercantil cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Mercantil cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O FUNDO está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Mercantil cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xi) *Risco de Governança*: Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações.

(xiii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo FUNDO, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do FUNDO.

(xiv) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.

(xv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do FUNDO não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do FUNDO, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do FUNDO nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o FUNDO, estando teoricamente

ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do FUNDO que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o FUNDO e seus Cotistas.

(xvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:* O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO, pelas GESTORAS, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pelas GESTORAS, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente. Além disso, o FUNDO está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xvii) *Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Escrow no BANCO ARRECADADOR*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelos BANCOS ARRECADORES, mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente nas Contas Escrow. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o FUNDO de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o FUNDO e seus Cotistas.

(xviii) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Duplicatas Digitais*. O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xix) *Demais Riscos*: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, das GESTORAS, das CONSULTORAS, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

5.2. GESTÃO DE RISCO

A ADMINISTRADORA e as GESTORAS do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e das GESTORAS, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e as GESTORAS, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da política de investimento do FUNDO, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do FUNDO a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e as GESTORAS mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE**

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE possuem autorização para prestação de ambos os serviços.

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA era responsável pela administração de Quasar Flash Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial e o CUSTODIANTE era responsável pela custódia;

As remunerações devidas à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções. A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizam operações nas quais atuam na condição de contraparte do FUNDO ou em operações envolvendo títulos de emissão ou titularidade de seu controlador, sociedades por eles diretamente ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, nos termos das normas aplicáveis.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e a QUASAR**

Na data deste Prospecto, a QUASAR foi contratada pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços de gestão de carteira de Direitos Creditórios do FUNDO.

Na data deste Prospecto, a QUASAR é responsável única e exclusivamente pela gestão do FUNDO que também é administrado pela ADMINISTRADORA.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e a QUASAR.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e a ANGÁ**

Na data deste Prospecto, a ANGÁ foi contratada pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do FUNDO.

Na data deste Prospecto, a ANGÁ era responsável pela gestão de 3 (três) outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela ADMINISTRADORA.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e a ANGÁ.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA, a FLASH e o AGENTE DE COBRANÇA**

A FLASH e o AGENTE DE COBRANÇA são a mesma empresa, com autorização para prestação de ambos os serviços conforme Art. 39, § 3º da Instrução 356.

A empresa foi contratada para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO e para a cobrança de créditos inadimplidos.

Na data deste Prospecto, a FLASH responde única e exclusivamente pelo suporte e auxílio na análise e seleção dos direitos creditórios do FUNDO que também é administrado pela ADMINISTRADORA.

Na data deste Prospecto, o AGENTE DE COBRANÇA responde única e exclusivamente pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do FUNDO que também é administrado pela ADMINISTRADORA.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA, a FLASH e o AGENTE DE COBRANÇA.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e a CDP**

Na data deste Prospecto, a CDP foi contratada pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços de consultoria especializada.

Na data deste Prospecto, a CDP era responsável por prestar serviços de consultoria especializada de 10 outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela ADMINISTRADORA.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e a CDP.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Administrador e CUSTODIANTE

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE são empresas devidamente autorizadas para prestação de ambos os serviços. Por mais que haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, não há garantia de que tais procedimentos funcionem perfeitamente, podendo haver conflitos de interesses.

7. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO